



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 988

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 988

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 17 de agosto de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração
_____CARLOS AUGUSTO
PARREIRA CARDOSO.

DECRETO Nº 6.733 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a Fase de Retomada Segura, com a atualização das medidas destinadas ao combate do COVID-19 e restrições nas atividades econômicas e sociais”.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as atuais determinações do Governo Estadual, em função do “Plano São Paulo” quanto à retomada econômica, mantendo, no entanto, medidas de prevenção do contágio do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 17 de agosto de 2021 e até que advenha nova regulamentação, inicia-se a fase de RETOMADA SEGURA, com as medidas que seguem:

Parágrafo único. Ficam autorizados os funcionamentos presenciais, com no máximo 100% da capacidade de ocupação e adoção das medidas sanitárias em vigor:

I – Atividades comerciais (das 06hs às 24hs);

II – Atividades religiosas (individuais e coletivas).

III – Serviços gerais (das 06hs às 24hs):

- a) Restaurantes e similares;
- b) Salões de beleza e barbearias;
- c) Atividades culturais;
- d) Academias.

Art. 2º. Recomenda-se a utilização permanente de máscaras em ambientes externos e internos de trabalho, adoção dos protocolos de distanciamento social e higiene, proibidas atividades que gerem aglomerações.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 988

Página 3 de 8

Resoluções



COMJUV

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PROMISSÃO/SP

Avenida Pedro de Toledo, 386, Paço Municipal, Centro, CEP: 16370-000,
Telefone: (14) 3543-9000, Email: prefeitura@promissao.sp.gov.br
Promissão/SP



RESOLUÇÃO n.º 03, de 18 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno deste Conselho Municipal da Juventude – COMJUV.

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 6º e nos artigos 13, 15, 17 e 24 da Lei Municipal nº 3.987, de 20 de maio de 2021 e;


CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada por este COMJUV em 18 de agosto de 2021, às 15h30, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, este COMJUV:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno deste Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Promissão-SP, 18 de agosto de 2021.


Gabriel Felix Silva
Presidente do COMJUV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 988

Página 4 de 8



COMJUV

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PROMISSÃO/SP

Avenida Pedro de Toledo, 386, Paço Municipal, Centro, CEP: 16370-000,
Telefone: (14) 3543-9000, Email: prefeitura@promissao.sp.gov.br
Promissão/SP



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal da Juventude de Promissão – COMJUV, por deliberação de seus membros ocorrida em reunião extraordinária, realizada em 18 de agosto de 2021 na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Promissão, situada na Rua Dante Rocchi, 07, Centro, neste município, aprova o seu Regimento Interno, em consonância com o disposto no inciso V do artigo 6º e nos artigos 13, 15, 17 e 24 da Lei Municipal nº 3.987, de 20 de maio de 2021.

CAPITULO I: DA NATUREZA

Art. 1º O presente regimento regulamenta o funcionamento interno do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV.

CAPÍTULO II: DOS CONSELHEIROS

Art. 2º São atribuições dos conselheiros/as municipais da juventude:

- I – Participar das sessões plenárias;
- II – Registrar a sua presença nas sessões plenárias através de assinatura em lista de presença;
- III – Manter os seus dados cadastrais atualizados;
- IV – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria do COMJUV;
- V – Contribuir na organização e execução da conferência municipal da juventude;
- VI – Cumprir as normas deste Regimento Interno;
- VII – Dentro do alcance institucional do cargo de conselheiro/a municipal da juventude, cumprir o disposto na Lei Municipal nº 3.987, de 20 de maio de 2021;
- VIII – Exercer outras atribuições que lhe forem excepcionalmente atribuídas pelo Plenário, mediante deliberação;
- IX – Quando houver discordâncias, realizar o debate de forma democrática e respeitosa para com seus pares;
- X – Cumprir demais responsabilidades estabelecidas para a Presidência do COMJUV na Lei Municipal nº 3.987, de 20 de maio de 2021 e neste Regimento Interno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 988

Página 5 de 8



COMJUV

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PROMISSÃO/SP

Avenida Pedro de Toledo, 386, Paço Municipal, Centro, CEP: 16370-000,
Telefone: (14) 3543-9000, Email: prefeitura@promissao.sp.gov.br
Promissão/SP



CAPÍTULO III: DO PLENÁRIO DO COMJUV

Art. 3º Conforme disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 3.987, de 20 de maio de 2021, o quórum mínimo para a instalação de reuniões ordinárias e extraordinárias será a presença mínima de 05 (cinco) entre os/as oito (oito) conselheiros/as municipais da juventude.

Parágrafo único. Formado o quórum mínimo estabelecido neste artigo, quaisquer matérias poderão ser deliberadas.

Art. 4º O Plenário será presidido pelo/pela Presidente do COMJUV, o qual em suas faltas ou impedimentos, será substituído/a pelo/pela Vice-Presidente.

§1º. Na ausência ou impedimento do/da Presidente e do/da Vice-Presidente, caberá ao/a Secretário/a do COMJUV realizar a condução de reunião.

§2º Na ausência ou impedimento de todos os membros da Diretoria do COMJUV, o Plenário elegerá um/uma conselheiro/a para a condução de reunião.

Art. 5º Todos os/as conselheiros/as municipais da juventude presentes nas reuniões ordinárias ou extraordinárias terão direito a voto.

§1º Em caso de empate nas votações, o Plenário aceitará como vitoriosa a parte onde constar o voto do/da Presidente do COMJUV.

§2º Na ausência ou impedimento do/da Presidente, o voto de desempate será o do/da Vice-Presidente.

§3º Na ausência ou impedimento do/da Presidente e do/da Vice-Presidente, o voto de desempate será o do/da Secretário/a do COMJUV.

§4º Na ausência ou impedimento de todos os membros da Diretoria do COMJUV, o voto de desempate será do/da conselheiro/a que for eleito/a pelo Plenário para a condução da reunião.

§5º Os votos divergentes deverão ser registrados na ata da reunião.

Art. 6º Em observância ao inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.987, de 20 de maio de 2021, a emissão das decisões aprovadas pelo Plenário, além do registro em ata, deverá ser materializada nas seguintes formas:

I – Resolução nas seguintes situações:

- a) Decisões que envolvam recursos financeiros depositados no Fundo Municipal da Juventude – FUMJUV;
- b) Normatização de ações relacionadas à juventude no município;
- c) Decisões relacionadas à Conferência Municipal da Juventude;
- d) Decisões de impacto coletivo direto, relacionadas à juventude no município.

II – Ofício nas seguintes situações:

- a) Comunicação institucional com outros órgãos públicos;
- b) Comunicação institucional com pessoas jurídicas de direito privado;
- c) Comunicação institucional com pessoas físicas e;
- d) Outras ações que não estejam classificadas nas situações descritas no inciso I deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 988

Página 6 de 8



COMJUV

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PROMISSÃO/SP

Avenida Pedro de Toledo, 386, Paço Municipal, Centro, CEP: 16370-000,
Telefone: (14) 3543-9000, Email: prefeitura@promissao.sp.gov.br
Promissão/SP



§1º Fica vedada a emissão de resoluções em caráter monocrático pelo Presidente do COMJUV, sem a aprovação do Plenário.

§2º O Presidente do COMJUV poderá emitir ofícios em caráter monocrático, sem necessidade de aprovação do Plenário, nas seguintes situações:

- a) Em situações com prazo de resposta inferior ou equivalente a 15 (quinze) dias, com a devida ciência ao Plenário na primeira reunião após a data de emissão do ofício;
- b) Em situações de comunicação emergencial para o Ministério Público, Poder Judiciário ou para órgãos de segurança pública, com a devida ciência ao Plenário na primeira reunião após a data de emissão do ofício e;
- c) Em situações de força maior, com a devida ciência e apresentação de justificativa verbal ao Plenário na primeira reunião após a data de emissão do ofício.

Art. 7º O COMJUV reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, mediante emissão de Resolução no ano anterior, estabelecendo calendário anual de reuniões ordinárias.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do COMJUV serão obrigatoriamente realizadas em salas de reuniões públicas municipais do Poder Executivo Municipal ou do Poder Legislativo Municipal e serão obrigatoriamente realizadas dentro do horário de expediente público do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Sempre com antecedência mínima de 24 horas, o Presidente do COMJUV poderá, em caráter monocrático, convocar reunião extraordinária, mediante motivação emergencial.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do COMJUV serão convocadas obrigatoriamente para realização em salas de reuniões públicas municipais do Poder Executivo Municipal ou do Poder Legislativo Municipal e serão obrigatoriamente realizadas dentro do horário de expediente público do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Durante as reuniões, os/as conselheiros/as poderão apresentar fatos novos ou informações complementares que auxiliem na compreensão e esclarecimento das matérias pautadas e em discussão.

Parágrafo único. Os assuntos novos poderão ser deliberados pelo Plenário já na reunião em que forem apresentados, caso haja consentimento da maioria do Plenário presente.

Art. 10. O COMJUV poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões, com direito a voz.

Art. 11. Pessoas da população poderão acompanhar as reuniões, sem direito a voz, em silêncio de forma ordeira e respeitosa, considerando-se o fato que já há representantes da Sociedade Civil na composição do COMJUV.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 988

Página 7 de 8



COMJUV

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PROMISSÃO/SP

Avenida Pedro de Toledo, 386, Paço Municipal, Centro, CEP: 16370-000,
Telefone: (14) 3543-9000, Email: prefeitura@promissao.sp.gov.br
Promissão/SP



§1º Fica condicionada a possibilidade da presença de populares nas reuniões do COMJUV, mediante a disponibilidade de assentos para a população nos recintos de realização de reuniões do COMJUV.

§2º Na situação autorizada neste artigo, caso ocorra interferência na reunião por parte de pessoa da população, o Presidente do COMJUV poderá solicitar para os/as responsáveis pela interferência para se retirem do recinto onde estiver sendo realizada a reunião.

§3º Ocorrida a solicitação descrita no §2º deste artigo, caso haja desacato à palavra do Presidente, este poderá acionar a Polícia Militar para a retirada das pessoas interferentes na reunião.

§4º Na aplicação do disposto no *caput* e nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, será observada a linha de sucessão de direção de reuniões do COMJUV estabelecida no artigo 4º deste Regimento Interno.

Art. 12. O Prefeito Municipal, os promotores públicos da Primeira e Segunda Promotorias Públicas de Promissão, os juizes de direito da Primeira e Segunda Varas Judiciais de Promissão, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Promissão e os outros vereadores deste Município, poderão comparecer nas reuniões do COMJUV, sem a necessidade de convite prévio e com a prerrogativa de direito a voz.

CAPÍTULO IV: DA DIRETORIA DO COMJUV

Art. 13. São atribuições do Presidente do COMJUV:

I – Representar judicial e extra-judicialmente o COMJUV, facultado ao Presidente requisitar apoio, assessoria e defesa da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos do Município;

II – Convocar em caráter monocrático e presidir as reuniões do COMJUV;

III – Tomar parte nas discussões e exercer o seu direito a voto comum aos outros conselheiros;

IV – Assinar os documentos aprovados pelo Plenário e de emissão monocrática que lhe couber;

V – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VI – Decidir sobre as questões de ordem;

VII – Decidir sobre quaisquer outras questões relacionadas à sua competência;

VIII – Expedir comunicado aos órgãos representados para indicação de novos titulares ou suplentes, findo o mandato ou outra providência nesse sentido;

IX – Definir monocraticamente as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, facultado ao Plenário a inclusão de novos assuntos nas pautas previamente definidas;

X – Cumprir demais responsabilidades estabelecidas para a Presidência do COMJUV na Lei Municipal nº 3.987, de 20 de maio de 2021 e neste Regimento Interno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 988

Página 8 de 8



COMJUV

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PROMISSÃO/SP

Avenida Pedro de Toledo, 386, Paço Municipal, Centro, CEP: 16370-000,
Telefone: (14) 3543-9000, Email: prefeitura@promissao.sp.gov.br
Promissão/SP



Art. 14. São atribuições do Vice-Presidente do COMJUV:

- I – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
- III – Assumir de forma interina a Presidência do COMJUV, mediante vacância do cargo de Presidente, até que seja realizada nova eleição;
- IV – Cumprir demais responsabilidades estabelecidas para a Presidência do COMJUV na Lei Municipal nº 3.987, de 20 de maio de 2021 e neste Regimento Interno.

Art. 15. São atribuições do cargo de Secretário do COMJUV:

- I – Assessorar o Presidente em todos os trâmites administrativos e burocráticos que se fizerem necessários para o pleno funcionamento do COMJUV, recorrendo, caso julgue necessário, ao suporte administrativo provido pela Secretaria Municipal de Administração ou pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos do Município;
- II – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
- III – Nas ausências ou impedimentos simultâneas/os do Presidente e do Vice-Presidente do COMJUV, conduzir reuniões e durante a condução exercer o poder de Presidência do COMJUV;
- IV – Redigir as atas de reuniões, os textos das resoluções, ofícios e demais documentos do COMJUV, facultada a prerrogativa de o Presidente do COMJUV se incumbir da redação destes documentos, na ausência do Secretário e;
- V – Manter o controle da numeração das atas, resoluções e ofícios emitidos pelo COMJUV;
- VI – Cumprir demais responsabilidades estabelecidas para a Presidência do COMJUV na Lei Municipal nº 3.987, de 20 de maio de 2021 e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Eventuais omissões na legislação vigente e neste Regimento Interno deverão ser deliberadas pelo Plenário do COMJUV.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Promissão-SP, 18 de agosto de 2021.

Gabriel Felix Silva
Presidente do COMJUV